



PROCESSO N.º 855/11

PROTOCOLO N.º 10.677.430-7

PARECER CEE/CEB N.º 246/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 922/11, de 02 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 02 de fevereiro de 2011, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 481).

A Resolução Secretarial n.º 3435/94, de 29 de junho de 1994, autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1994 (fls. 05)

A Resolução Secretarial n.º 836/96, de 26 de fevereiro de 1996, prorrogou o prazo para autorização de funcionamento do Curso de 2º Grau, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1996 (fls. 08).

A Resolução Secretarial n.º 4373, de 03 de dezembro de 1999, prorrogou o prazo para autorização de funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 1998 (fls. 10)

A Resolução Secretarial n.º 2646/05 de 26 de setembro de 2005 reconheceu o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2000 (fls. 14).

Vale ressaltar, que o colégio deveria ter formulado o pedido de renovação do reconhecimento no ano de 2004.



PROCESSO N.º 855/11

2. Da Instituição de Ensino

2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 20 a 21A, 46 a 101, 195.

Às folhas 21A consta justificativa da direção da instituição de ensino a respeito da ausência da quadra de esportes destinada às aulas práticas da disciplina de Educação Física, e que nesse sentido encontra-se protocolado junto à SUDE/SEED sob o n.º 10.625.198-3 para providências.

2.2 Relatórios Finais

Às folhas 17 a 18 foi anexado o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio.

2.3 Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 455 a 462 dados da avaliação interna quanto ao Curso.

2.4 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 470).



PROCESSO N.º 855/11

Matriz Curricular

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR			GIC1	
MUN.: 1380 LONDRINA	EST.: 05054 GUARAVERA, C E DE - ENS FUND MEDIO				
ENS.: 41 ENSINO MEDIO	CURSO:	9 ENSINO MEDIO	MANHA		
IMPLANT.: 2011 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.:	SERIE	MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL		
		CARGA HORARIA		D O	
DISCIPLINAS.....	COMP	1	2	3	
704 ARTE	BNC	2	2	2	1 1
1001 BIOLOGIA	BNC	2	2	2	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	1 1
2201 FILOSOFIA	BNC	2	2	2	1 1
901 FISICA	BNC	2	2	2	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	1 1
501 HISTORIA	BNC	2	2	2	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	3	2	3	1 1
201 MATEMATICA	BNC	2	3	2	1 1
801 QUIMICA	BNC	2	2	2	1 1
2301 SOCIOLOGIA	BNC	2	2	2	1 1
1107 L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2	1 1
1108 L.E.M.-ESPANHOL	PD	4	4	4	1 3



PROCESSO N.º 855/11

2.5 Quadro de Pessoal

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Paulo Sérgio Bartholomeu	História Especialização em História Social	Diretor
Lúcia de Lourdes Meschke de Mello	Pedagogia Especialização em Planejamento de Ensino e Metodologia do Ensino Superior	Orientação Educacional

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Charleston Luiz da Silva	Educação Artística Especialização em Arte e Educação	Arte
Sérgio Koiti Yuzawa	Ciências Biológicas Especialização em Biologia aplicada à Saúde	Biologia
Eduardo Felipe Abrahão	Educação Física Especialização em Didática Geral Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional	Educação Física
Éder Claiton Castilho	Filosofia	Filosofia
Rodrigo César Elias	Física	Física
Dimas Del Conte Júnior	Geografia	Geografia
José Carlos Francisco	História Especialização em História Geral	História
Maria Aparecida Morro	Letras – Português Especialização em Educação Especial	Língua Portuguesa
João Kazuo Miyabara	Ciências – Matemática Agronomia Especialização em Gestão Escolar Supervisão e Orientação Educacional	Matemática
Vinícios Paiva Garcia Sa	Química Especialização em Química para Professores do Ensino Médio	Química
Vera Orgustova	Ciências Sociais	Sociologia
Flavia Kaize Guergoletto	Letras – Português/Inglês Especialização em Metodologia da Ação com Ênfase em Ensino Superior	Inglês

* Conforme Matriz Curricular anexada às folhas 470, deve a instituição de ensino indicar professor para a disciplina de Língua Espanhola.



PROCESSO N.º 855/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 083/11, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 463 a 468).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	-----	4	-----	4,2	4,5

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 1438/11 - CEF/SEED (fls. 479), somos favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2005, excepcionalmente até o ano de 2011, do Colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à instituição de ensino que deverá entrar imediatamente com o pedido de renovação do reconhecimento, atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 855/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE